
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.995, DE 02 DE SETEMBRO DE 1996.

Modifica o inciso III, do art. 72 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III, do art. 72 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 72 ...

I - ...

II - ...

III - falecimento do cônjuge, companheira ou companheiro, pai, mãe, filhos e irmãos, até 8 (oito) dias.

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - ...

XI - ...

XII - ...

XIII - ...

XIV - ...

XV - ...

XVI - ...

XVII - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de setembro de 1996

ALMIR GABRIEL

Governador

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Administração

DOE Nº 28.292, DE 04/09/1996